



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.476/91.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Faz saber
que a câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, Aprovou e eu Sanciono
a seguinte lei:-

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º- Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente e das Normas Gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º- O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Artigo 3º- Aos que dela necessitam será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único: É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º- Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psico-social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Artigo 5º- Fica criado pela Municipalidade o Serviço de Identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Artigo 6º- O Município propiciará a proteção jurídica - Social aos que dela necessitam, por meio de Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º- Caberá ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE expedir normas para a Organização e o Funcionamento dos Serviços Criados nos Termos dos Artigos 4º e 5º bem como para a Criação do serviço a que se refere o artigo 6º.

Continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.476/91.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 8º- A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- II- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- III- CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ARTIGO 9º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como órgão deliberativo e controlador das Ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO*

Artigo 10º- Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- I- Formular a Política Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus Grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;
- III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;

Continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.476/91.

V- Registrar as Entidades não-Governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a)- Orientação e apoio Sócio-Familiar;
- b)- Apoio Sócio-Educativo em meio aberto;
- c)- Colocação Sócio-Familiar;
- d)- Abrigo;
- e)- Liberdade Assistida;
- f)- Semiliberdade;
- g)- Internação, fazendo cumprir as normas previstas no ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Lei Federal nº 8.069);

VI- Registrar os programas a que se refere o Inciso anterior das Entidades Governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho, ou Conselho Tutelar do Município;

VIII- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o ponto por perda do mandato nas hipóteses previstas nesta lei.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 11- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08(oito) Membros, sendo:

- I- Um Representante do DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- II- Um Representante do DEPARTAMENTO DE SAÚDE;
- III- Um Representante do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;
- IV- Um representante da Câmara Municipal;
- V- Um Representante do INSTITUTO MONSENIOR LUIZ CLAUDIO;
- VI- Um Representante das ASSOCIAÇÕES DE MORADORES;
- VII- Um Representante da APAE;
- VIII- Um Representante das ENTIDADES RELIGIOSAS.

Parágrafo Único: Os Representantes indicados neste Artigo, terão o Mandato de 02(dois) Anos com direito à recondução por igual período.

Continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.476/91.

Artigo 12- A função de Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Artigo 13- Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS, no qual é Órgão Vinculado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Artigo 14- COMPETE AO FUNDO MUNICIPAL:

I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União;

II- Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênio ou por doações ao fundo;

III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras lavadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS ;

IV- Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do CONSELHO DOS DIREITOS;

V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS.

Artigo 15- O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo CONSELHO DOS DIREITOS.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 16- Fica criado o CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Órgão permanente e autônomo a ser instalado, cronológica, funcional e geograficamente nos termos de

Continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.476/91.

Resoluções a serem expedidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 17- O Conselho Tutelar será composto de 05(cinco) membros com mandato de 03(tres) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 18- Para cada conselheiro haverá 01(um) suplente.

Artigo 19- Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos de criança e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da criança e do adolescente.

SEÇÃO III*

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Artigo 20- São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do CONSELHO TUTELAR:

I- Reconhecida idoneidade moral;

II- Idade Superior a 21(vinte e um) anos;

III- Residir no Município; e

IV- Escolaridade mínima de 2º (segundo) Grau.

Artigo 21- Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos e coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo conselho.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Artigo 22- O processo eleitoral de escolha dos Membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Artigo 23- O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Artigo 24- Na qualidade de Membros Eleitos por Mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo conselho dos direitos tomando por base os níveis do funcionalismo público.

Continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.476/91

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Artigo 25- Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática do crime ou contravenção.

Parágrafo Único: Verificada a hipótese prevista neste artigo, o conselho Municipal dos Direitos Declarárá vago o posto de Conselheiro, dando posse imediatamente ao primeiro suplente.

Artigo 26- São impedidos de servir no mesmo Conselho Marido e Mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padastro ou madrasta ou Enteados.

Parágrafo Único: Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27- No prazo máximo de 15(quinze) dias da publicação desta lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal os Órgãos e Organizações a que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro presidente.

Artigo 28- Fica o Poder Executivo Autorizado a Abrir Crédito Suplementar para as Despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei, no valor de CR\$300.000,00(Trezentos mil cruzeiros).

Artigo 29- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 06 de junho de 1991.

ELCI PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM 06 DE JUNHO DE 1991.

ARNALDO ZAHN

DEPARTO AUM